



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Pregão Eletrônico Nº 014/2023

Data: 05/10/2023

Horário: 9h

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Contratação de seguro total e/ou contra terceiros para os veículos da frota pública municipal

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, no uso de suas atribuições, torna público, que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**, do tipo menor preço por item, para **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E/OU CONTRA TERCEIROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014), dos Decretos Municipais nº 482/2012 e 605-A/2014, Protocolo nº 2369/2023 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- 1.1. A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **05/10/2023, com início às 9h**, horário de Brasília/DF.
- 1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.
- 1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS E VALOR DE REFERÊNCIA:

- 2.1. O objeto desta licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, através da escolha da melhor proposta de preço, por item, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1. A prestação dos serviços objeto do presente Edital deverão atender as exigências e condições previstas neste instrumento, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

2.1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

2.2. A quantidade de veículos a serem segurados, poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite legal, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. A apólice de seguro deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Administração Municipal, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.4. A seguradora poderá indicar corretor de seguros devidamente inscrito na SUSEP para responsabilizar-se pelo gerenciamento dos documentos referidos neste Edital.

2.5. Poderão participar da presente licitação, empresas seguradoras e empresas corretoras, estas últimas deverão apresentar também os documentos relativos a seguradora.

2.6. A licitante poderá vistoriar os veículos a serem segurados, conforme regras estabelecidas nas especificações técnicas, do Termo de Referência no Anexo I, deste Edital.

2.6.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

2.7. As coberturas constantes na tabela são as coberturas mínimas exigidas pela Administração. As seguradoras poderão ofertar coberturas adicionais e/ou valores superiores ao solicitado, desde que não implique em aumento nos valores dos prêmios.

2.8. A franquia deverá ser fixa e não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmios), isto é, pelo custo total da apólice.

2.9. O valor da franquia que deverá constar obrigatoriamente da proposta deverá ser de, no máximo, o valor constante do Anexo I, inclusive quanto aos vidros, quando for o caso. O valor máximo exigido para a franquia deve-se, principalmente, em razão da necessidade de observância do princípio da isonomia, pois, caso se deixasse a critério de cada licitante, quanto maior fosse esse valor maior a probabilidade de sagrar-se vencedora da licitação, com potencial de prejuízo à Administração e aos outros licitantes que cotarem valores inferiores de franquia.

2.10. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

2.11. As apólices deverão ser emitidas em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.12. A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias após a homologação do resultado, e convocação do Município, para assinatura do Contrato, devendo iniciar os serviços imediatamente, sob pena de desclassificação e convocação da segunda melhor classificada e assim sucessivamente.

2.13. O valor estimado para cada item consta indicado no Termo de Referência no Anexo I, deste Edital.

2.14. A inobservância das regras estabelecidas neste Edital, sujeitarão a(s) licitante(s) vencedora(s) a aplicação das penalidades previstas neste Edital e/ou na Lei Federal nº 8.666/1993, observada a ampla defesa e o contraditório.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

3.3.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.2. Em processo de falência;

3.3.3. Em impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Paverama;

3.3.4. Declaradas inidôneas; e

3.3.5. Reunidas em consórcio.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.2. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Cidade de Paverama/RS, Fone: (51) 3761.1044.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paverama, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preço unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), até meia hora antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. Em relação aos itens que compõe o objeto licitado, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5. A proposta eletrônica deverá apresentar preço unitário e total.

6.1.5.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa dos produtos ofertados, sua marca, bem como **o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (sessenta) dias.**

6.1.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

6.2. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta em via impressa, ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

6.2.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.2.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns) que compõe o objeto;

6.2.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão eletrônica;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2.1.3. Indicação da marca/seguradora dos itens ofertados;

6.2.1.4. E endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante;

6.2.1.5. Prazo de emissão da apólice em até 48 (quarenta e oito) horas, após a formalização da solicitação e/ou emissão da Ordem de Empenho; e

6.2.1.6. Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO:

7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na Condição 1, deste Edital, com a divulgação da proposta de menor preço unitário, mas não do seu proponente.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO:

8.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/19, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

8.2. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; e

8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 1,00 (um real)**.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.22. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Após análise e aceitação da proposta, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor, sendo desclassificada aquela que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.7.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

9.7.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.7.3. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.12. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser **anexados no portal** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da sessão, conforme art. 19, II do Decreto nº 10.024/19, **sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

10.2.1. Junto à documentação, deverá ser anexada também a proposta por escrito, os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail e conta bancária para depósito (Anexo II).

10.3. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto no item 'a', o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame; e

a.2) O contrato social ou ato constitutivo mencionado anteriormente deverá ser apresentado **com todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

g) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da data de realização do certame;

h) Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual (Certidão Simplificada), expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da data de realização do certame, **se for o caso;**

i) Certidão de Regularidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

j) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo III, deste Edital; e

k) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a prestação do objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo IV, deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

10.4.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

10.4.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.13. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 10.2. deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Paverama, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação da instituição financeira, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, especialmente o item 6.2.1., não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.1.1. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Pregoeiro avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.3.2. O encaminhamento de memorial e eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

12.4. Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

14.2. A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, da minuta que



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

integra e pela Lei Federal nº 8.666/1993, com duração de até 1 (um) ano, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital.

14.3. A empresa vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pelo Pregoeiro. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Administração Municipal.

14.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos no fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

15. DO CONTRATO:

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, convocará no prazo de até 02 (dois) dias a(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a proposta vencedora para a assinatura do Contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

15.4. Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no art. 13 do Decreto nº 1.674/2010.

16. DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA UNIDADE REQUISITANTE:

16.1. O objeto deste Edital poderá ser requisitado diretamente pela Secretária Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, ou a quem delegar expressamente a função, conforme respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das Notas de Empenhos.

16.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante formalização de pedido escrito, conforme indicado no item 2.11, deste Edital.

16.3. Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que a empresa Contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para a prestação



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

dos serviços, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

16.4. As propostas e/ou apólices que estiverem fora das especificações previstas no Edital serão devolvidas, e sumariamente não recebidas quando apresentarem indícios ou características que possam a vir comprometer a prestação dos serviços.

16.4.1. Somente será aceito os serviços que estiver rigorosamente de acordo com as especificações contidas na descrição do item constantes no Termo de Referência, anexo do Edital e de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.5. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega podrá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

17. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

17.1. Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

17.1.1. Os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos materiais/produtos; e

17.1.2. As despesas com transporte, entrega e perfeita instalação dos equipamentos nos endereços a serem indicados pelo Município, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional a proposta apresentada.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada diretamente pela Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento-Interina, ou a quem vier a substituí-la.

18.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) material(ais)/produto(s) fornecidos.

18.3. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria respectiva ao receber os materiais/produtos, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

18.4. O recebimento definitivo dos serviços será dado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega dos documentos pertinentes (proposta, apólice e boleto bancário), após verificada sua adequação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização competente.

18.5. Não serão aceitos as propostas que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os serviços recusados pela Fiscalização deverão ser substituídos ou ajustados pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização.

18.6. Em caso de aprovação do produto pela Fiscalização, esta encaminhará a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

18.7. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

representá-la durante a execução do Contrato.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos serviços ofertados ao Poder Público.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1497.02.02.08.243.0027.2050.3.3.3.90.39.000000.0001, 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001,
43.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.39.000000.0020, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020,
14003.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.40.000000.0040, 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001,
124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001 e 137.08.04.17.512.0060.2035.3.3.3.90.39.000000.0001.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado após a entrega das apólices, e desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o objeto entregue atende integralmente ao exigido no Edital.

20.1.1. O pagamento poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas, sem aumento de juros ou demais acréscimos, devendo a licitante primeiramente oferecer a proposta e posteriormente emitir os boletos conforme autorizado pelo responsável para serem pagos em rede bancária oficial.

20.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

20.3. O documento emitido pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.3.1. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, e demais contribuições e impostos, quando for o caso.

20.3.2. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

20.3.2.1. A licitante deverá indicar no campo observação da nota fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

20.4. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

20.5. O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

20.7. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará o procedimento previsto na subcondição 18.2, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

20.7.1. Se aprovado o material/produto pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade, conforme item 18.6.

20.8. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

20.9. O Contratante (Município) poderá efetuar o pagamento em até duas parcelas, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota fiscal e atestado pela SMF/Contabilidade, para efetuar o pagamento à Contratada.

20.10. O prazo previsto no item 20.9 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

21.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição 20.

21.2. Fiscalizar a execução do Contrato, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

21.3. Comunicar à seguradora, a ocorrência de sinistro como veículo segurado.

21.3.1. O veículo deverá permanecer no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente.

21.3.2. O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo do Município e sobre o terceiro responsável.

21.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante vencedora.

21.5. Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

21.6. Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. São obrigações da Contratada:

22.1.1. Prestar os serviços, nos termos e condições previstas neste Edital;

22.1.2. Emitir as apólices imediatamente após a assinatura do Contrato, ficando os veículos segurados desde a assinatura do contrato, ou quando formalizado a inclusão/exclusão do veículo;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

22.1.2.1. As apólices devem discriminar o valor mínimo das indenizações previstas na planilha de veículos a serem segurados, conforme Anexo I, deste Edital.

22.1.3. Atender as determinações da fiscalização na hipótese da Condição 18, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

22.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

22.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% do valor contratado;

22.1.6. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do Registro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

22.1.7. Arcar com todas as despesas referente ao item objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a comercialização do produto.

22.1.8. Deverá cumprir com a indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para veículo segurado;

22.1.9. Fornecer cobertura de serviços em tempo integral, para s veículos indicados no Termo de Referência, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

a) Assistência 24 horas, reboque, transporte alternativo, serviço de táxi, socorro em caso de pane seca, acompanhamento médico-hospitalar, hospedagem em hotel e remoção para hospital;

b) Oferecer cobertura de vidros, faróis lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, que seja em substituição ou reparos;

c) Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças;

d) No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar; e

e) No caso de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies são suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas etc...), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou películas protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

22.2. A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Paverama, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) homologados em nome da empresa, em caso de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas subcondições 16.2, 18.5 e 22.1.4.

23.2. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições do item 15 deste Edital,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total de sua proposta de preços, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Paverama e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

23.3. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Paverama e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

23.4. Em caso de rescisão unilateral prevista na Condição 24, poderá o Contratante:

23.2.1. Aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratada devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s); e

23.2.2. Determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

23.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a Contratada tiver direito.

23.4. O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

23.5. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao Contratante.

23.6. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

23.7. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

24. DA RESCISÃO:

24.1. Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, nos seguintes casos:

24.1.1. Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 23.1, aplicadas à contratada, for superior a 15% sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

24.1.2. Rejeição, pela fiscalização, do(s) produto(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 18.5;

24.1.3. Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada; e

24.1.4. Ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do Edital.

25. DO FORO:

25.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Teutônia/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 26.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 26.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 26.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, servidores do Município de Paverama.
- 26.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 26.5. O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 26.6. O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 26.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.
- 26.8. Não é permitido ao licitante transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa previsão contratual.
- 26.9. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.

Paverama/RS, 21 de setembro de 2023.

FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 21 de setembro de 2023.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ARQUIVO COM TERMO DE REFERÊNCIA COM PLANILHA DE VALORES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À Prefeitura do Município de Paverama

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme previsto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

Item	Quantia	Especificação	Seguradora	Valor Unitário	Valor Total
....

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO DA EMPRESA

TELEFONE DE CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total de cada item, de acordo com o estipulado no Edital.

3.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento e declara, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Observações:

1. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

2. Prazo para apresentação a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhada por meio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, o que se segue:

a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Paverama/RS, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;

c) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterado pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

d) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Paverama/RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do Edital e Minuta Contratual;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de Paverama/RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais; e
- f) Declara formalmente, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/1993, que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para prestação de serviços de seguros para a frota municipal.*

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na cidade de Paverama, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº XXXXXX, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXX, Município de XXXXXXX/RS, CEP: XXXXXXX, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXXXXXX, portador da Cédula de Identidade sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXX/XX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXX/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato, conforme Protocolo nº/2023, processo formalizado pelo Pregão Eletrônico nº 014/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato, a prestação de serviço de seguros para os veículos da frota municipal, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, para os itens abaixo:

Item	Especificação	Valor Franquia	Valor do Seguro

1.2. A quantidade de veículos segurados, poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique alterações dos preços pactuados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

1.3. A apólice de seguro vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Administração Municipal, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 1.4. A Contratada poderá indicar corretor de seguros devidamente inscrito na SUSEP para responsabilizar-se pelo gerenciamento do objeto do presente contrato.
- 1.5. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.
- 1.6. As apólices deverão ser emitidas em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da nota de empenho.
- 1.7. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar a prestação dos serviços, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução do objeto contratado, por parte do Município.
- 2.9. A Contratada deverá observar toda a legislação aplicável para o seu regular funcionamento.
- 2.10. O Pregão Eletrônico nº 014/2023, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço indicado na Condição 1.1, do presente Contrato, livre de qualquer ônus ou encargos, após a emissão das apólices, mediante a apresentação da Nota Fiscal e aceite do fiscal responsável pelo Contrato, atestando o fiel cumprimento do objeto do Contrato.
 - 2.1.1. O valor a ser pago para a Contratada dependerá da quantidade de veículos segurados, sendo apurado o valor devido, multiplicando-se o número de veículos, de acordo com o menor valor de seguro proposto pela empresa.
 - 2.1.2. O pagamento poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas, sem aumento de juros ou demais acréscimos, devendo a licitante primeiramente oferecer a proposta e posteriormente emitir os boletos conforme autorizado pelo responsável para serem pagos em rede bancária oficial.
- 2.2. No preço previsto, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.
- 2.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 2.4. Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o nº do Contrato e respectivo empenho.
- 2.5. Poderá a Contratante compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.
- 2.6. O pagamento será diretamente na conta bancária indicada pela contratada.
- 2.7. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.9. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

2.10. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E REAJUSTES:

3.1. O presente Contrato, terá vigência de até 1 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, incluídos todos os materiais e mão-de-obra, tudo conforme proposta apresentada pela empresa e que integra o presente Contrato.

3.1.1. A contratada iniciará a prestação dos serviços a contar da data de emissão da apólice de seguro, servido de Ordem de Início do Contrato.

3.1.2. **O prazo máximo para a emissão da apólice é de 2 (dois) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Empenho, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.**

3.1.3. Em caso de necessidade, a Contratada deverá protocolar previamente ao vencimento do prazo convencionado no item 3.1.1. tal pedido, justificando a necessidade, a qual dependerá de anuência do Município de Paverama.

3.2. O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

3.4. O presente Contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4.1. Os valores pactuados, não serão revisados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do Contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

3.4.2. Compete a Contratada a apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes de custos dos componentes/elementos da Planilha de Composição de Custos, inclusive a comprovação por documentos oficiais e registros fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

4.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada diretamente pelos seguintes servidores: Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento-Interina; Sra. MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO, Secretária Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento; Sr. MAURICIO MARQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e o Sr. JOÃO DEVANIR SACKS, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, ou a quem vier a substituí-los.

4.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:

5.1. As despesas públicas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1497.02.02.08.243.0027.2050.3.3.3.90.39.000000.0001, 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001,
43.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.39.000000.0020, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020,
14003.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.40.000000.0040, 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001,
124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001 e 137.08.04.17.512.0060.2035.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5. A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.3. Designar um servidor para realizar a fiscalização, inclusive para acompanhar o desenvolvimento do processo na execução das atividades, servindo de elo entre as partes;

7.1.4. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato; e

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Prestar os serviços, nos termos e condições previstas neste Edital;

8.1.2. Emitir as apólices imediatamente após a assinatura do Contrato, ficando os veículos segurados desde a assinatura do contrato, ou quando formalizado a inclusão/exclusão do veículo;

8.1.2.1. As apólices devem discriminar o valor mínimo das indenizações previstas na planilha de veículos a serem segurados, conforme Anexo I, deste Edital.

8.1.3. Atender as determinações da fiscalização na hipótese da Condição 18, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

8.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% do valor contratado;

8.1.6. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do Registro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.7. Arcar com todas as despesas referente ao item objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a comercialização do produto.

8.1.8. Deverá cumprir com a indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para veículo segurado;

8.1.9. Fornecer cobertura de serviços em tempo integral, para os veículos indicados no Termo de Referência, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

a) Assistência 24 horas, reboque, transporte alternativo, serviço de táxi, socorro em caso de pane seca, acompanhamento médico-hospitalar, hospedagem em hotel e remoção para hospital;

b) Oferecer cobertura de vidros, faróis lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, que seja em substituição ou reparos;

c) Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças;

d) No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar; e

e) No caso de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies são suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas etc...), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou películas protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

8.2. A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Paverama, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

9.1.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 2 (dois) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.1.3. No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

9.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.4. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

9.6. A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

9.7. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

10.2. Verificada a infração do Contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

10.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

10.4. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

10.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

11.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3. O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

11.4. O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste Contrato.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. O presente Contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

12.5. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou através do endereço eletrônico de e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama/RS, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF nº ____-____-____

2. _____
CPF nº ____-____-____